



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 278 - DE 09 DE MAIO DE 1989

"CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DO IPTU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de 5% (cinco por cento) do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), aos proprietários de imóveis residenciais que cultivarem o plantio, de pelo menos, duas árvores em frente suas residências.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal se obriga a doar mudas aos interessados no intuito de evitar a despadronização.
- Art. 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para atender o disposto nesta lei.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 09 de maio de 1989

  
Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA  
Presidente